

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA) E MRS - LOGÍSTICA S/A.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, a seguir designada **VENDEDORA** inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praça Procópio Ferreira 86, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ISAAC POPOUTCHII**, e por seu Diretor de Reestruturação de Negócios **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e a empresa **MRS - LOGÍSTICA S/A** a seguir designada **COMPRADORA**, inscrita no CGC sob o nº 01.417.0001-77, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. 13 de Maio, nº 13, Grupo 1.08 - 15º andar neste ato representada por seus Diretores **ARMANDO GALHARDO NUNES JERRA JUNIOR** e **FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO**, inscritos no CPF sob os nºs 277.764.336/91 e 937.457.107/20, respectivamente, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, em decorrência do resultado da licitação pública realizada, nos termos das Leis nº 8.987, de 13.02.1995, 9.074, de 07.07.95 e nº 8.666, de 21.06.1993, com o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 8.031/90, de 12 de abril de 1990 e suas alterações, dentro do processo de desestatização do referido serviço público prestado pela RFFSA, de acordo com as cláusulas explicitadas neste instrumento.

Os vocábulos e as expressões a seguir relacionados são usados neste instrumento com o significado aqui expresso para efeito de interpretação de suas cláusulas:

CONCESSÃO:

a concessão do direito de exploração do **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, na **MALHA SUDESTE**, nos termos do contrato celebrado nesta mesma data entre a **UNIÃO** e

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: é o serviço público de transporte ferroviário e carga objeto da **CONCESSÃO**.

EDITAL: é o Edital nº PND/A-05/96/RFFSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a compra e venda de bens de propriedade da **VENDEDORA**, alocações nas Superintendências Regionais de Juiz de Fora (SR-3) e São Paulo (SR-4), disponíveis para venda nos termos do **EDITAL**, no estado e conforme a relação que constitui o Anexo deste contrato, a qual a **COMPRADORA** declara ter conferido e achado certa.

Parágrafo Único - A compra e venda é feita com vinculação à **CONCESSÃO**, para o único efeito de manter os bens dela objeto vinculados ao **TRANSPORTE FERROVIÁRIO**, nos termos do **EDITAL** e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DO PAGAMENTO

O preço total do conjunto de bens objeto da presente compra e venda é de R\$ 3.584.422,45 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 0,403% (zero inteiro, quatrocentos e três milésimos por cento) do lance vencedor do leilão, em conformidade com o disposto no **EDITAL**, que a **VENDEDORA** declara já ter recebido integralmente em moeda corrente nacional, quando da liquidação financeira do leilão, que conferiu e achou certo, do que dá à **COMPRADORA** total, plena e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em razão do pagamento referido nesta cláusula, a **VENDEDORA**, neste ato, transfere à **COMPRADORA** o domínio e posse sobre todos os bens objeto da presente

389

RF SA

compra e venda, os quais a **COMPRADORA** declara ter recebido, conferido e achado certo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VICIÇÃO**

O presente contrato é assinado juntamente com o Contrato de Concessão e entrará em vigor a partir (i) do dia 1º de dezembro de 1996, ou (ii) da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prevalecendo entre esses dois eventos o que por último ocorrer, sendo certo que as despesas referentes à publicação, correrão por conta da **COMPRADORA**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EVICÇÃO DE DIREITO**

As partes convencionam que a **VENDEDORA** não responderá pela evicção de direito e nem pelos vícios redibitórios em relação a cada um e todos os bens objeto da presente compra e venda.

**CLÁUSULA QUINTA
DA IRREVOGABILIDADE**

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

O foro do presente contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, que as partes elegem para conhecer e julgar, com exclusividade, qualquer demanda fundada neste instrumento.

Assim acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com as testemunhas ao fim identificadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1996.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

[Signature]
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESEN DE
Diretor de Reestruturação de Negócios

[Signature]
ISAAC POPOUTCHI
Presidente

MRS LOGÍSTICA S/A

[Signature]
ARMANDO GALIARDO NUNES GUERRA JUNIOR
Diretor

[Signature]
FERNANDO CARLOS PINHEIRO CARDOSO
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) *[Signature]*
024 475 195449

2ª) *[Signature]*
094.981.667-20